



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IV. Número 990

Macapá, 2ª -feira, 30 de junho de 1969

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Complementar nº. 54, de 20 de maio de 1969.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º. do Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte.

Ato Complementar:

Art. 1º. — As Convenções Municipais, Regionais e Nacional para a eleição, respectivamente, dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional dos partidos políticos a se realizarem no corrente ano, obedecerão ao disposto neste Ato e, no em que não o contrariarem, às normas da Lei nº. 4.740, de 15 de julho de 1965, e respectivas alterações.

Art. 2º. — Os Diretórios Municipais serão eleitos em convenção partidária pública, que se realizará, em todo o território nacional, no dia 10 de agosto de 1969.

§ 1º. — Nas eleições a que se refere este artigo, só poderão votar e ser votados, em cada município, os eleitores neste inscritos e filiados ao respectivo partido político.

§ 2º. — Cada grupo de, pelo menos, 10 (dez) eleitores filiados poderá requerer, por escrito, ao Diretório Municipal em exercício, até 21 de julho de 1969, o registro de chapa completa de candidatos ao Diretório Municipal.

§ 3º. — O Juiz Eleitoral designará um representante para acompanhar, como observador, os trabalhos da Convenção, obedecendo-se, no mais, ao disposto no § 2º. do artigo 35, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6º. do Ato Complementar nº. 29, de 26 de dezembro de 1966, e no § 3º. do artigo 39, ambos da Lei nº. 4.740, de 15 de julho de 1965.

§ 4º. — O Diretório Municipal eleito considerar-se-á empossado, automaticamente, após a proclamação dos resultados da Convenção.

Art. 3º. — Na mesma data a que se refere o artigo anterior, os convencionais escolherão os Delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Regional, os quais deverão satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 2º e ser registrados, em cada chapa, na forma e no prazo previstos para o registro de candidatos ao Diretório Municipal.

§ 1º. — Cada município terá direito a 1 (um) Delegado para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na última eleição à Assembléia Legislativa do respectivo Estado, até o limite de 30 (trinta) Delegados.

§ 2º. — É assegurado aos municípios onde o partido tiver Diretório organizado o direito a, no mínimo, 1 (um) Delegado.

§ 3º. — Se na eleição a que se refere este artigo, não se completar o número de Delegados previsto nos parágrafos anteriores, caberá ao Diretório Municipal eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, satisfeitas as exigências legais.

Art. 4º. — Os Diretórios Regionais, serão eleitos em Convenção partidária pública, que se realizará nas Capitais dos Estados e Territórios, e no Distrito Federal, no dia 14 de setembro de 1969.

Art. 5º. — Constituem a Convenção Regional:

I — Os membros do Diretório Regional;

II — Os Delegados eleitos pela Convenção Municipal ou designados nos termos do § 3º do artigo anterior.

Art. 6º. — O registro de candidatos ao Distrito Regional será requerido, por escrito, à Comissão Executiva do Diretório Regional, por um grupo mínimo de 20 (vinte) convencionais, para cada chapa, até o dia 25 de agosto de 1969.

Parágrafo único. O Diretório Regional eleito considerar-se-á empossado, automaticamente, após a proclamação dos resultados da Convenção.

Art. 7º. — Na mesma data a que se refere o artigo 4º, os convencionais escolherão os Delegados e respectivos Suplentes, em igual número, à Convenção Nacional, observando, quanto ao registro dos candidatos, o prescrito no artigo 6º. deste Ato.

§ 1º. — O número de Delegados de cada Estado será o correspondente ao dobro da representação em exercício no Congresso Nacional.

§ 2º. — É assegurado aos Estados, Territórios e Distrito Federal, onde o partido tiver Diretório organizado o direito a, no mínimo, 2 (dois) Delegados.

§ 3º. — Se, na eleição de que trata este artigo, não se completar o número de Delegados previstos, caberá ao Diretório Regional eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, atendidos os requisitos da Lei.

Art. 8º. — O Diretório Nacional será eleito em Convenção partidária pública, na Capital da União, no dia 12 de outubro de 1969.

Art. 9º. — Constituem a Convenção Nacional:

I — os membros do Diretório Nacional;

II — os Delegados dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

III — os representantes do partido no Congresso Nacional.

Art. 10º. — O registro de candidatos ao Diretório Nacional será requerido, por escrito, à Comissão Executiva do Diretório Nacional, por um grupo mínimo de trinta convencionais, para cada chapa, até o dia 22 de setembro de 1969.

Art. 11º. — O Diretório Nacional eleito considerar-se-á empossado, automaticamente, após a proclamação dos resultados da Convenção.

Art. 12º. — Só poderão votar e ser votados nas Convenções partidárias de que trata este Ato os eleitores inscritos nos partidos políticos até o dia 10 de julho de 1969.

§ 1º. — A inscrição de novos membros dos partidos, para os efeitos deste Ato, será feita em livro próprio, com as folhas numeradas e rubricadas pelo Juiz Eleitoral, devendo conter a assinatura do interessado, sua residência, número do título eleitoral, zona de inscrição e município.

§ 2º. — No dia imediato ao previsto neste artigo, o Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal respectivo apresentará, ao Juiz Eleitoral, o livro de inscrição, para lavratura do termo de encerramento.

§ 3º. — Os livros de inscrição partidária não estão sujeitos a padronização e poderão ser rubricadas pelos Juizes Eleitorais a partir da vigência do presente Ato.

EXPEDIENTE**Imprensa Oficial****DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE PONTES****DIÁRIO OFICIAL**
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'**A S S I N A T U R A S**

| | |
|-------------------------|------------|
| Anual | NCr\$ 7,80 |
| Semestral | NCr\$ 3,90 |
| Trimestral | NCr\$ 1,45 |
| Número avulso | NCr\$ 0,05 |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, até às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrelado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Art. 13º. — Nas eleições previstas neste Ato, o Ministério Público ou qualquer eleitor, no partido o que for filiado, poderá impugnar, perante o Diretório competente, o registro de candidatos.

§ 1º. — O prazo para a impugnação será de 48 (quarenta e oito) horas, após a data de encerramento do registro de candidatos, tendo estes igual prazo para contestar a impugnação, imediatamente após o decurso daquele.

§ 2º. — Recebida a contestação, se houver, a Comissão Executiva do respectivo Diretório decidirá, nos 3 (três) dias subsequentes.

Art. 14º. — Caberá recursos:

I — para o Juiz Eleitoral:

a) — do indeferimento do registro de candidato ao Diretório Municipal ou a delegado à Convenção Regional;

b) — da decisão sobre impugnação de candidatos às funções indicadas na letra anterior;

III — para o Tribunal Regional Eleitoral:

a) — do ato denegatório de registro de candidato ao Diretório Regional ou a delegado à Convenção Nacional;

b) — da decisão sobre impugnação de candidato às funções apontadas na letra «a» deste item;

III — para o Tribunal Superior Eleitoral:

a) — do ato que negar registro a candidato ao Diretório Nacional;

b) — da decisão sobre impugnação de candidato ao Diretório Nacional.

§ 1º. — O recurso será apresentado diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, devidamente instruído e fundamentado, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão ou ato.

§ 2º. — O Juiz Eleitoral, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso, terão para o julgamento dos recursos de que trata este artigo, o prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. — As decisões da Justiça Eleitoral nos recursos previstos neste artigo são irrecorríveis.

Art. 15º. — Os candidatos aos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional, cujo registro seja denegado poderão ser substituídos no prazo de:

I — cinco dias, contados do Ato do Diretório que o indeferiu, se não houver recurso para Justiça Eleitoral;

II — três dias, contados da decisão do Juiz ou Tribunal Eleitoral, conforme o caso, no recurso contra o ato denegatório do Registro.

Art. 16º. — Os Diretórios a serem eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacional de acordo com este Ato se constituirão:

I — O Diretório Municipal de 6 (seis) a 20 (vinte) membros;

II — Os Diretórios Regionais de 20 (vinte) a 30 (trinta) membros; e

III — O Diretório Nacional de 31 (trinta e um) a 49 (quarenta e nove) membros.

§ 1º. — Os líderes dos partidos políticos nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, integrarão, como membros natos, com voz e nas suas deliberações, respectivamente, os Diretórios Municipais, os Diretórios Regionais e o Diretório Nacional.

§ 2º. — No Diretório Nacional haverá, pelo menos um membro eleito de cada seção partidária regional.

§ 3º. — Na constituição dos seus Diretórios, os partidos políticos deverão procurar, quanto possível, a participação das categorias profissionais.

§ 4º. — Os atuais Diretórios Municipais, Regionais e Nacional fixarão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vigência deste Ato, o número de seus futuros membros, de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 17º. — Os Diretórios eleitos na conformidade deste Ato escolherão, no prazo de cinco dias, contados de sua posse, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

I — Comissão Executiva Municipal: um presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro e um procurador;

II — Comissão Executiva Regional: um presidente; um primeiro e um segundo vice-presidentes; um primeiro e um segundo secretários; um tesoureiro e um procurador;

III — Comissão Executiva Nacional: um presidente; um segundo e um terceiro vice-presidentes; um secretário geral e um primeiro e um segundo secretários; um primeiro e um segundo tesoureiros e dois procuradores.

Art. 18º. — Os Diretórios eleitos de acordo com este Ato terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da respectiva posse.

Art. 19º. — Para os Estados, onde não houver Diretório Regional organizado a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Provisória, constituída de 5 (cinco) membros, presidida por um deles, indicado no ato de designação, e que se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção Regional, com a competência do Diretório e da Comissão Executiva Regional e com os poderes referidos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva do Diretório Regional designará uma Comissão provisória de 3 (três) membros, sendo um deles o presidente, a qual exercerá as atribuições do Diretório e da Comissão Executiva Municipal, para os efeitos deste Ato.

Art. 20º. — Nas Convenções de que trata este Ato observar-se-ão, no que couber, os Estatutos dos partidos políticos, salvo onde o contrariarem ou a legislação em vigor.

Art. 21º. — Não podem ser candidatos nas Convenções reguladas por este Ato, além dos já impedidos por lei, os cidadãos que foram atingidos pelas medidas previstas nos artigos 7º, e 10º, do Ato Institucional nº. 1, de 9 de abril de 1964; 14 e 15 do Ato Institucional nº. 2, de 27 de outubro de 1965; e 4º, e 6º, do Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968.

Art. 22º. — O Tribunal Superior Eleitoral baixará, dentro do prazo de quinze dias, contados do início da vigência deste Ato, as instruções necessárias à sua perfeita execução.

Art. 23º. — Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1969; 148º. da Independência e 81º. da República.

A. Costa e Silva, Luiz Antônio da Gama e Silva, Augusto Haman Redemaker Grunewald, Aurélio de Lyra Tavares, Mozart Gurgel Valente Junior, Antônio Delfim Netto, Mário David Andreazza, Ivo Aizua Pereira, Favorino Bastos Mércio, Jarbas G. Passarinho, Marcio de Souza e Mello, Leonel Miranda, Edmundo de Macedo Soares, Antônio Dias Leite Junior, Hélio Beltrão, José Costa Cavalcanti, Carlos F. de Simas.

Contrato de Doação

Entre o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, doravante designado, a p e n a s como FUNRURAL, pela sua Comissão Diretora, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, na Rua Senador Dantas, nº. 74, 15º andar, representada neste ato pelo servidor do Instituto Nacional de Previdência Social, Sr. Antônio José da Silva Barbosa, nº. 602.963, e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente CONVENIENTE, como signatário que foi do Convênio celebrado com o FUNRURAL no dia 28.06.68, para a prestação de assistência médica-social aos trabalhadores rurais indicados na Cláusula Primeira daquele ato, fica justo e contratado, por este instrumento particular de doação, o seguinte:

Primeiro: O FUNRURAL, como doador, nos termos do artigo 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.554, de 17 de outubro de 1967, fez doação gratuita ao Conveniente dos bens a seguir discriminados: (especificar o material e dar o respectivo valor individualizado):

1 Lâmpada GV 100 TB, de teto para sala de cirurgia, N/F Nº. 1089 - Casa Lonner S.A. Médico-Técnica NCr\$ 3.300,00

1 Lâmpada auxiliar GV 60 ER para sala de operações, N/F Nº. 1089 - Casa Lonner S.A. Médico-Técnica NCr\$ 1.900,00

(cinco mil e duzentos cruzeiros novos) NCr\$ 5.200,00

Segundo: Os bens objetos da presente doação se destinam a: (dar a destinação do material doado, segundo a respectiva natureza e finalidade).

Melhorar as condições técnicas da entidade-conveniente a fim de que possa ser dispensado aos Beneficiados Rurais melhor assistência médico hospitalar.

Terceiro: Os bens doados por este ato não poderão, durante o prazo de 5 (cinco) anos, ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados ou por qualquer modo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito do FUNRURAL, mediante a assinatura de termo aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos beneficiários da Previdência Social Rural, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos;

Quarto: Se, dentro do citado prazo, o Conveniente cessar suas atividades, for extinto, deixar de prestar a assistência médico-social convencionada com o

FUNRURAL, e ainda na hipótese de ser denunciado o Convênio com este celebrado, os bens objeto da presente doação reverterão ao patrimônio do FUNRURAL;

Quinto: O Conveniente-donatário, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se, ainda a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, do correto aproveitamento dos bens doados.

Para firmeza e como prova de assim haverem combinado e contratado, mandaram fazer este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, assinados pelo doador e pelo donatário, com as testemunhas presenciais Sr. José Sérgio Soares, Srtas. Nazaré Moraes, Maria Regina Martins e Expedita Medeiros dos Santos, ficando as despesas concernente à autenticação e registro deste contrato a cargo do Conveniente.

..... de de

Antônio José da Silva Barbosa
Superintendente Regional
Governo do T.F. Amapá
p.p. Clóvis Penna Teixeira
Sr. José Sérgio Soares
Maria Regina Martins
Nazaré Moraes
Expedita Medeiros dos Santos

Obs.: a presente doação foi autorizada pelo Sr. Secretário-Executivo do FUNRURAL, através do memo. CDFS nº 1556, de 27.11.68.

Procuração passada no Cartório «Jucá», livro nº. 64, fls. 70, v., reconhecida no Cartório do 3º. Ofícios de Notas — Belém-PA.

Divisão de Segurança e Guarda

PORTARIA Nº. 066/69-DSG

Aprovo:
Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle,
Diretor da Divisão de Segurança e Guarda,
usando de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever das autoridades de Trânsito disciplinar e zelar pela segurança do tráfego:

Considerando que o motorista profissional Izídio dos Santos Banha, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 609 e prontuário nº. 623, expedida pela Inspeção de Trânsito Público do Território Federal do Amapá, às 2:00 horas do dia 14 de maio de 1969, foi flagrado dirigindo o automóvel chapa nº. 28-64-AP, na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, em estado de embriaguez alcoólica;

Considerando ainda, que o motorista em apreço infringiu dispositivos da Lei nº. 5.108, de 21 de setembro de 1966, (Código Nacional de Trânsito).

RESOLVE:

Apreender pelo prazo de seis (6) meses a Carteira Nacional de Habilitação nº. 609 e prontuário nº. 623, expedida pela Inspeção de Trânsito Público do Território Federal do Amapá da qual é portador Izídio dos Santos Banha de conformidade com o item III do Art. 89 da Lei nº. 5.108, de 21 de setembro de 1966, (Código Nacional de Trânsito) combinado com o item III do Art. 181, do Decreto nº. 62.127, de 18 de janeiro de 1968 (Regulamentação do Código Nacional de Trânsito), a contar do dia 14 de maio a 14 de novembro de 1969.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 29 de maio de 1969.

Luiz Gonzaga Valle
CCAFN - Diretor da DSG

Tabela de Diárias

Decreto nr. 52.388, de 20 de Agosto de 1963

| Níveis | S. Mínimo | NCr\$ 112,80 — 20% | NCr\$ 112,80 | NCr\$ 141,60 | NCr\$ 148,80 | NCr\$ 156,00 |
|---|-----------|--------------------------------------|---|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| | — § — | Interior do Territ. Federal do Amapá | Pará, Acre, Amazonas Rondônia e Roraima | R.G. do Sul, Paraná e Santa Catarina | Belo Horizonte, Brasília (Dist. Fed.) | Guanabara, Rio de ro e São Paulo |
| 22 a 17 | 30% | NCr\$ 27,08 | NCr\$ 33,84 | NCr\$ 42,48 | NCr\$ 44,64 | NCr\$ 46,80 |
| 16 a 10 | 20% | NCr\$ 18,05 | NCr\$ 22,56 | NCr\$ 28,32 | NCr\$ 29,76 | NCr\$ 31,20 |
| 9 a 1 | 10% | NCr\$ 9,02 | NCr\$ 11,28 | NCr\$ 14,16 | NCr\$ 14,88 | NCr\$ 15,60 |
| Cargos em Comissão e Função Gratificada | 35% | NCr\$ 31,59 | NCr\$ 39,48 | NCr\$ 49,56 | NCr\$ 52,08 | NCr\$ 54,60 |

OBS.: a) Para o interior do Território, já foram deduzidos 20% do montante de cada diária incluída na coluna 1a. b) Não serão concedidas diárias durante o trânsito. c) O funcionário só poderá usufruir um (1) boletim de viagem por mês.

Visto:

WALDEMIRO DEMÓSTENES RIBEIRO
DIRETOR DO SAG

Confere:

JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA
CHEFE DA SP